



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 981, Pag. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo nº 3921/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 583/2014 da DJUR, às fls.08 e 09 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador ROBERTO CAVALCANTE KRICHANÁ DA SILVA, deste Tribunal de Contas, no evento "RDC – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO", a ser realizado no período de 08 a 10/10/2014, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, por meio da CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada à Av. Champagnat, 645, sala 502, Ed. Palmares, Centro – Vila Velha/ES – Cep: 29100-011. O valor total da inscrição é de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "RDC – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente, em exercício

ASSUNTO: Inscrição de 50 (cinquenta) Servidores no curso "SEMINÁRIO DE LIDERANÇA CONDOR BLANCO", a ser ministrado pela empresa CONDOR BLANCO/BEMTEVI TREINAMENTO PROFISSIONAL, CNPJ nº 12.576.622/0001-41, na cidade de Manaus.

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento Jurídico e da Secretaria de Controle Interno constantes dos autos.

RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da CONDOR BLANCO/BEMTEVI TREINAMENTO PROFISSIONAL, CNPJ nº 12.576.622/0001-41;

II- ADJUDICAR em favor da CONDOR BLANCO/BEMTEVI TREINAMENTO PROFISSIONAL, CNPJ nº 12.576.622/0001-41, o valor total de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), relativo às inscrições de 50 (cinquenta) servidores, no curso em referência;

III – DETERMINAR à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores participantes;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 981, Pag. 2

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da CONDOR BLANCO/BEMTEVI TREINAMENTO PROFISSIONAL, CNPJ nº 12.576.622/0001-41, e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente, em exercício

PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2014.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA
(Com vista a Cons., Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 1911/2009 (14VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008
Órgão: Prefeitura de Autazes
Responsável: (eis) José Thomé Filho
Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 3124/2014
Anexos: 2200/2012
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2200/2012
Órgão: SUSAM
Interessado: Valdiza Araújo da Silva
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 2817/2014
Anexos: 6877/1997, 2551/2013
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao processo nº 2551/2013
Órgão: Tribunal de Justiça
Recorrente: Sandomara Alves Viana Pinheiro
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 2401/2013 (2VIs)
Obj.: Embargos de Declaração, em Representação de Medida Cautelar
Órgão: CGL/JBS S/A
Procurador: (a) João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 2951/2011 (4 VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: Prefeitura de Autazes
Responsável: (eis) Raimundo Wanderlan P. Sampaio
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3.1) PROCESSO Nº 2432/2012

Obj.: Informação Complementar, à Prestação de Contas
Órgão: Prefeitura de Autazes
Responsável: (eis) Raimundo Wanderlan P. Sampaio
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 1590/2010 (4VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009
Órgão: Gabinete Civil/Prefeitura de Manaus
Responsável: (eis) João Coelho Braga
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 2994/2014
Anexos: 2549/2008
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 2549/2008
Órgão: SUSAM
Recorrente: Dercy Pimenta Maciel
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 1917/2012 (11VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011
Órgão: Câmara de Manacapuru
Recorrente: Anderson José Rasori
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 6102/2013
Anexos: 5976/2002, 615/2000
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 6365/2001
Órgão: SEMED
Recorrente: Vera Lúcia Marques Edwards
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 2447/2014
Anexos: 2852/2010
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 2852/2010
Órgão: Sec. Est. Da Cult. Turismo
Recorrente: Rogério Souza de Jesus
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança
Advogado: (a) Deuzina de F.F. Tupinambá – OAB/Am 2.307

3) PROCESSO Nº 1130/2014
Anexos: 5155/2009, 1478/2010
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1478/2010
Órgão: FMT – Fundação de Medicina Tropical
Recorrente: Sinésio Talhari
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça e Roberto C. Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 2145/2013 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: Hospital de Isolamento "Chapot Prevost"
Responsável: (eis) Sandra L. L. de Queiroz Lima
Procurador: (a) João Barroso de Souza

5) PROCESSO Nº 1419/2014 (2VIs)
Anexos: 6737/2012, 36/2014
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 6737/2012
Órgão: IPAAM
Recorrente: Antônio Ademir Stroski
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 981, Pag. 3

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 10190/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: SAAE/Parintins

Responsável: (eis) Lourenço Castro Fonseca

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 11087/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Câmara de Barcelos

Responsável: (eis) Alcimara Pinheiro Albertino

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 11166/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: FAPEN

Responsável: (eis) Jair de Souza Brito

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 3019/2014

Anexos: 540/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 540/2014

Órgão: Prefeitura de Silves

Recorrente: Franrossi de Oliveira Lira

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 2248/2014

Anexos: 2657/2014, 6168/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 6168/2013

Órgão: SEMTEC

Recorrente: RANETH TOMÁS BARBOSA

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

5.1) PROCESSO Nº 2657/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 4738/2009

Órgão: SEMTEC

Recorrente: Maria do Carmo Pereira Alves

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 1625/2014 (2vls)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: ICAM

Responsável: (eis) Christianny Costa Sena

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 2189/2014

Anexos: 5029/2010, 2008/1991, 2011/2001

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 5029/2010

Órgão: SEMED

Recorrente: Aldiva de Lima Viana

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11272/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Anamá

Representado: Benedito Soares Bastos

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 11261/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Itacoatiara

Representado: Raimundo Silva

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 3357/2014

Anexos: 4237/2012

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 4237/2012

Órgão: Fundação de Medicina Tropical,

Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD

Recorrente: Antonia de Lima Pinheiro

Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida

4) PROCESSO Nº 10139/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Câmara de São Paulo de Olivença

Responsável: (eis) Maicon Maciel Ribeiro Martins

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 3154/2014

Anexos: 4242/2012

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4242/2012

Órgão: SUSAM

Recorrente: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2161/2014

Anexos: 1913/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao processo nº 1913/2012

Órgão: Câmara de Canutama

Recorrente: Francisco Sales Barbosa

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva e Elizângela Lima C. Marinho

Advogado: (a) Ana Paula Freitas de Oliveira – OAB/Am 7.495

Manaus, 03 de Outubro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DE CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na 28ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrido em 13 de agosto de 2014, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral na Fase de Indicação e Propostas, em conformidade com o parágrafo 1º, do art. 1º da resolução nº 03/2012, deu conhecimento e submeteu ao Colegiado o Processo nº 2444/2014, que trata da Representação com Pedido de Medida Cautelar, contra possível má gestão e ilegalidade por consumo excessivo e descontrolado das despesas com combustíveis e lubrificante. Após discussão e votação, foi por maioria aprovado, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que seja concedida a referida Medida Cautelar, restritivamente aos vereadores candidatos ao pleito deste ano, observando-se a validade somente até eleições, a realização de despesas via CEAP-Cota para o exercício da atividade Parlamentar. Vencido o Conselheiro Raimundo Jose Michiles que votou contra a homologação restrita aos vereadores candidatos.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 981, Pag. 4

Salienta-se, que a primeira Medida Cautelar deferida nos termos da Decisão Monocrática publicada em 25/05/2014, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, relacionada ao Processo nº 2444/2014, permanece em vigor até a decisão de mérito a ser proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

- 1- Processo TCE nº 6398/2013.
- 2- Assunto: Representação nº 155/2013-MP-RCKS.
- 3- Representante: Ministério Público de Contas, através do Procurador, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.
- 4- Representado: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM.
- 5- Objeto: Apurar possível prática de nepotismo.
- 6- Unidade Técnica: DICAD – Laudo Técnico Conclusivo nº 19/2014 (fls. 24/25).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2149/2014-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador Geral (fls. 27/29v).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.
EMENTA: Representação.
Procedência. Requisição à atual Presidente do órgão. Ciência ao MPC/TCE/AM.
- 9- DECISÃO 216/2014:
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta do voto do Exmo. Auditor e Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:
9.1- Julgar Procedente a presente Representação;
9.2- Requerer à Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Dra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, que comprove a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias (art. 1º, XII, da Lei n.º 2.423/96), a extinção da prática de nepotismo relacionada aos senhores Carlos Frederico Macedo Vasquez, servidor ocupante unicamente de cargo em comissão, e Aida Cristina Gomes, servidora efetiva e ocupante de cargo em comissão;
9.3- Notificar o Ministério Público de Contas, na pessoa de seu Procurador-Geral, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, acerca do desfecho deste feito.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 17 DE SETEMBRO 2014.

- 1- PROCESSO TCE 3214/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação de atualização de vencimento de acordo com o Decreto Municipal n. 2.388 de junho de 2013, com efeito retroativo.
- 4- Interessada: Sra. Raimunda Amália Freire de Albuquerque, servidora posicionada a este Tribunal.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação n. 803/2014 (fl. 7).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer 484/2014 (fl. 9/10).
- 7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.
EMENTA: Solicitação de atualização de vencimento de acordo com o Decreto Municipal n. 2.388 de junho de 2013, com efeito retroativo.
Reconhecimento do direito da servidora. Remessa dos autos à DIRH. Determinação à DIORF. Ciência à interessada. Arquivamento.
- 8- DECISÃO 287/2014:
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e em consonância com a manifestação da DIJUR:
8.1 - RECONHECER à Sra. Raimunda Amália Freire de Albuquerque o direito de obter o reajuste de remuneração no percentual de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) referente a abril/2013, bem como de 7% (sete por cento) a contar da competência de abril/2014;
8.2 - Após, remetam-se os autos à DIRH para a atualização dos valores da tabela exarada pela DIPREFO à fl. 13 dos autos;
8.3 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade orçamentária e financeira para solver o pagamento;
8.4 - Dê-se ciência do teor da decisão a interessada;
8.5 - Por fim, remetam-se os autos à Divisão de Arquivos nos termos do art. 51, caput da Lei 2.794/2003 que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

- 1- PROCESSO TCE 163/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação de indenização em pecúnia referente ao tempo de licença especial não usufruído no período em que trabalhou naquela Corte de Contas.
- 4- Interessada: Sra. Rosilda Bentes da Silva, ex-servidora do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Amazonas.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação n. 460/2014 (fl. 20).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer 501/2014 (fl. 21-v).
- 7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.
EMENTA: Solicitação de indenização de pecúnia.
Indeferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.
- 8- DECISÃO 285/2014:
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e em consonância parcial com a manifestação da DIJUR:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 981, Pag. 5

8.1 - INDEFERIR o pedido formulado pela Sra. ROSILDA BENTES DA SILVA, ex-servidora do extinto Tribunal de Contas dos Municípios;
8.2 - Determinar à DIRH que comunique a requerente desta Decisão;
8.3 - Encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE 3289/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de exoneração e pagamento de verbas indenizatórias.

4- Interessado: Sr. Ronigley Gonçalves de Oliveira Mendonça, servidor deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação n. 809/2014 (fl. 20).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer 501/2014 (fl. 21-v).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Solicitação de exoneração e pagamento de verbas indenizatórias.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO 298/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e em consonância com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo requerente, no sentido de:

8.1 - Exonerar a pedido o Sr. RONIGLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA, a contar de 21.07.2014;

8.2 - Reconhecer seu direito à indenização no valor de R\$ 1.116,07 (um mil, cento e dezesseis reais e sete centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 09;

8.3 - Determinar à DIORF que verifique a disponibilidade financeira da despesa elencada e proceda com o pagamento;

8.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

8.5 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.6 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE 3579/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão e indenização de Licença Especial, quinquênio de 2009/2014.

4- Interessado: Sr. Carlos Alberto Guedes da Silva Júnior, servidor deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação n. 871/2014 (fl.13-v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer 550/2014 (fl. 15-16).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Concessão e indenização de Licença Especial, quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO 288/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e em consonância com a manifestação da DIJUR, DEFERIR

o pedido formulado pelo Sr. CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE 3368/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de abono de permanência.

4- Interessada: Sra. Maria Perpétuo Socorro Cruz da Silva, servidora deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 825/2014 (fl. 30/31v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 525/2014 (fls. 35/36).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Solicitação de abono de permanência.

Deferimento. Reconhecimento do direito da requerente. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO 289/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido da Sra. MARIA PERPÉTUO SOCORRO CRUZ DA SILVA, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003, a partir da data de 10.03.2013;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos à servidora no tocante aos valores devidos retroativamente, observadas as devidas correções;

8.3 - Determinar à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda o pagamento.

8.4 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 981, Pag. 6

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE SETEMBRO 2014.

- 1- Processo TCE nº 3893/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.
- 4- Interessada: Sra. Fátima Barbosa da Silva, servidora deste Tribunal.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 912/2014.
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 561/2014.
- 7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO 294/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. FÁTIMA BARBOSA DA SILVA, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- Processo TCE nº 3788/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de férias relativas ao exercício de 2015, pagamento de 1/3 (um terço) constitucional incidente sobre cada período de 30 dias e a antecipação de 50% da gratificação natalina.

4- Interessado: Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 887/2014.

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 541/2014.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Concessão de férias relativas ao exercício de 2015, pagamento de 1/3 (um terço) constitucional incidente sobre cada período de 30 dias e a antecipação de 50% da gratificação natalina.

Deferimento. Indeferimento do pedido de adiantamento de 50% da gratificação natalina. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO 293/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. Sr. EVANILDO SANTANA BRAGANÇA, Procurador de Contas deste Tribunal, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2015, sendo 25 dias a serem usufruídas no período de 27.01.2015 a 20.02.2015, ficando (35 dias) restantes para gozo em data oportuna, bem como, à percepção do terço constitucional, sobre cada período de 30 dias;

8.2 - Indeferir o pedido de adiantamento de 50% da gratificação natalina, face a não observância dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89, que limitam o pedido de antecipação ao mês de janeiro de cada exercício financeiro;

8.3 - Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;

8.4 - Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- Processo TCE nº 3712/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessado: Sr. Júlio Alan dos Santos Viana, servidor deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 891/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 556/2014.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH que:

8.2.1 - Providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 981, Pag. 7

8.2.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIA Nº 241/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 107/2014-DICAD/MA, de 30/9/2014.

R E S O L V E:

INCLUIR o Analista ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL, matrícula nº 001.389-7A, na Portaria nº 239/2014-Secex, de 1º/10/2014, publicada no DOE de 2/10/2014, no período de 13 a 23/10/2014.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 43F48ECA-8243D07B-87821D66-8D6C93CD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2014-DICAMI

Processo nº 11522/2014-TCE. Responsável: Sra. TEREZA CRISTINA VENTURELLI PAZ, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Tefé. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e

ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADA a Sra. TEREZA CRISTINA VENTURELLI PAZ, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Tefé, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Denúncia contra a notificada, objeto do Processo nº 11522/2014-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 outubro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor



**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 981, Pag. 8

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

